

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PROJETO DE LEI Nº 2 /2021.

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROÍNA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL, O TUMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

CEZAR CALS ANDRADE COSTA e JOSE FELIPE DE LIMA ALVES, Vereadores com assento na Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, propõe para apreciação e deliberação Plenária, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art 1º - Fica declarado como Patrimônio Imaterial do Município de Campos Sales/CE, a História, Ritos e Celebrações referentes à Heroína Barbara Pereira de Alencar e Patrimônio Histórico Histórico Cultural Material, o Túmulo e Igreja de Nossa Senhora do Rosário onde a mesma foi sepultada;

Art 2º- O Município de Campos Sales garantirá o acesso à visitação e conservação do túmulo e da igreja, podendo para tanto buscar parcerias com instituições privadas e governamentais;

& 1º- Não será admitida de nenhuma forma a violação do túmulo da referida heroína para nenhuma prática de estudo ou pesquisa;

&2º - O município através da Secretaria de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, promoverá encontros e debates alusivos ao dia das mulheres em nosso município e incentivará o turismo e em parceria com a Secretaria de políticas para a educação promoverá e intensificará os estudos sobre a História de Bárbara Pereira de Alencar

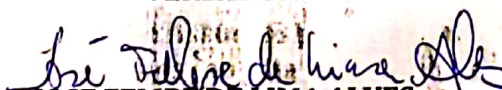
Art.3º Essa Lei será denominada como Lei da luta feminina e entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

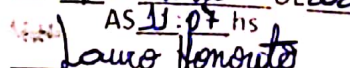
PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

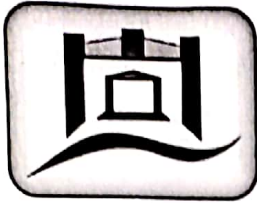
**CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE


**JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
VEREADOR**

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 09 DE Março DE 2021
AS 11:07 hs

Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



MENSAGEM

Campos Sales/Ce, foi honrado com a decisão de Barbara Pereira de Alencar de que seus corpo fosse sepultado na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no querido distrito de Itaguá.

Várias foram as investidas de municípios de estado vizinho de resgatarem os restos mortais da Nossa heroína com fins de Sepultarem em outros locais ou para estudos que ao zero nada contribuíram para nosso município.

Essa Casa de Leis, por várias vezes teve que assumir a defesa dos restos mortais de Barbara Pereira de Alencar e de toda sua historia, aprovando Leis que denominaram Ruas e ate mesmo um eventual Museu caso se construa, tivemos ainda sua historia, pesquisada e escrita pela competentíssima Professora **Raimunda Máximo Pereira Feitoza Costa**, no livro intitulado: **BARBARA PEREIRA DE ALENCAR: A Presença Feminina no Movimento Revolucionário de 1817 no Cariri.** (grifo nosso)


Acompanhamos as devidas homenagens prestadas as mulheres do nosso Ceará e em quase todas, o nome de Barbara Pereira de Alencar é citado como exemplo de luta, e nos entristece saber que a cadeia onde a mesma foi presa e torturada, tem reconhecimento e recursos por parte do Estado, e o seu tumulo, fica completamente esquecido nos sertões, onde ela escolher para repouso eterno.

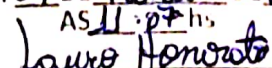
O Governo do Estado e a União possuem recursos a serem aplicados justamente no sentido do resgate da historia e preservação desses locais, por conta disso e **POR SER DA NOSSA HISTÓRIA**, apresento o presente Projeto de Lei e solicito o apoio de todos os demais pares de Casa.

CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE

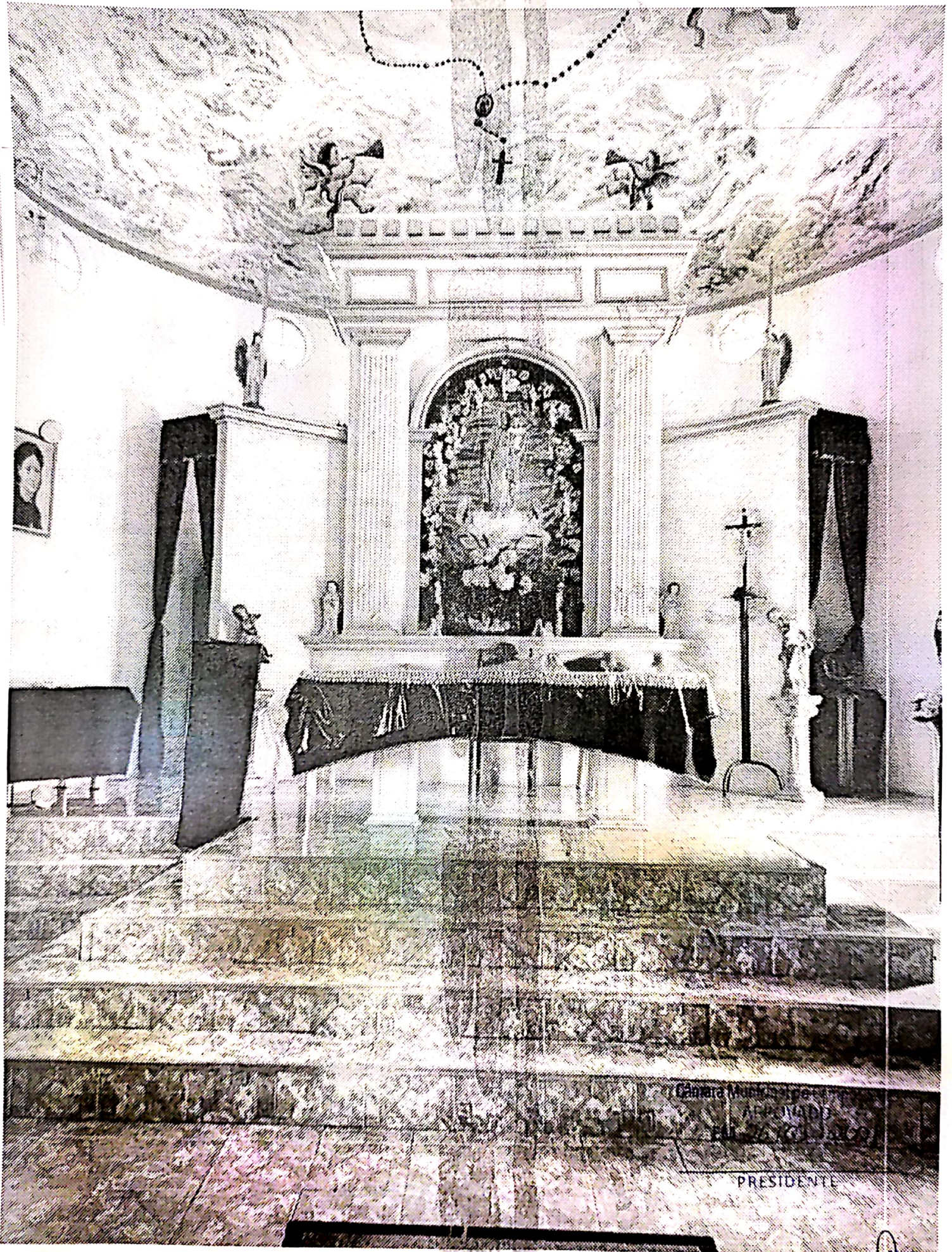

JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 09 DE Março DE 2021
AS 11:07 h.

Servidor(A)



Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2001

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PRESIDENTE

PRESIDENTE



PARA MEMÓRIA PERPÉTUA
Neste local repousam os restos mortais da heroína de 1817
Bárbara Pereira de Alencar
Bárbara de Alencar
* 11.02.1760 em Rio de Janeiro
* 18.08.1832 em Alencar, PE
Instituição: Cemitério de Campos Sales - CE - 1992

Nest - local repousam os restos
mortais da heroína em 17
Bárbara Pereira de Alencar
* 11 02 / * 18 08



Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPOS SALES - CEARÁ

LEI No. 150/97

RECEBIDO

EM 28 Novembro 1997
Caetano Alves Souza
RESPONSÁVEL

EMENTA: Cria o Prêmio Cultural do Município de Campos Sales - Ceará "Medalha Bárbara Pereira de Alencar" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Sales - Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal *decretou* e eu *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Fica criado o Prêmio Cultural Medalha "BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR" a ser agraciada à personalidade de Campos Sales ou de outra localidade que se destaque na área cultural de nosso Município ou que seu trabalho tenha contribuído de alguma forma para o desenvolvimento cultural de Campos Sales.

Art. 2º. - Excepcionalmente, pode-se homenagear com a Medalha "BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR" personalidade visitante que, de forma ou de outra, tenha realizado trabalho relevante relacionado com a Vida e a História da heroína Barbara Pereira de Alencar, buscando, principalmente a sua preservação histórica.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Sales, 21 de Novembro de 1997.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021

Paulo Ney Martins
PRESIDENTE

Paulo Ney Martins
PAULO NEY MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

12.466.462/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Travessa Dez de Novembro, 190

Centro - Campos Sales - CE

Campos Sales - CE

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS SALES - CEARÁ

LEI N.º 169/98

EMENTA: Altera a denominação da Rua Presidente Kennedy.

Prefeito Municipal de Campos Sales - Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1.º - Passa a ser denominada de Rua Bárbara Pereira de Alencar a Rua Presidente Kennedy, localizada no centro de Campos Sales - Ceará.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Sales, 02 de Janeiro de 1998.

RECEBIDO

EM 13. JANEIRO, 1998

Raimundo Nogueira

RESPONSÁVEL

Paulo Ney Martins

**PAULO NEY MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 449/2011

Campos Sales, 28 de dezembro de 2011.

CRIA A SEMANA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR EM ARTE E CULTURA, e ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campos Sales, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a SEMANA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR EM ARTE E CULTURA, a ser comemorada anual e preferencialmente na segunda semana do mês de novembro.

§ 1º - No dia 05 (cinco) de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Cultura em homenagem a heroína Bárbara Pereira de Alencar, deverá haver programação especial, com a participação de todos os seguimentos envolvidos com a cultura e a poesia em nosso Município, para reverenciar a vida e a história da heroína.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação, sob aprovação do Prefeito Municipal, elaborarão o programa das festividades.

§ 3º - A Semana de que tratam os dispositivos anteriores será realizada de acordo com o calendário estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observando a coincidência do evento com o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Compete às secretarias referidas no § 2º do art. 1º desta Lei, dispor sobre o regulamento do evento e o estabelecimento das modalidades comemorativas.

Art. 3º - As personalidades, autoridades, entidades e artistas das diversas modalidades culturais apresentadas na Semana Cultural e aos que mais contribuíram com o desenvolvimento artístico, cultural, social, ambiental e econômico do Município serão agraciados com o Premio Cultural "MEDALHA BARBARA PERIRA DE ALENCAR" instituído pela Lei Municipal n.º 159 de 21 de novembro de 1997.

Art. 4º - Todas as manifestações culturais serão voltadas preferencialmente à personalidade do patrono da Semana, e suas diretrizes fundamentalmente serão culturais e nas seguintes linhas:

- contos, poesias, cordéis, letras em geral;
- palestras, simpósios, congressos, recitais, shows e danças folclóricas;
- musicais festivos de viola e de sanfoneiros;

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 15 DE JUNHO DE 2012

AS 10:10 hs

Maria Amara Gomes

Secretaria

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2012

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

d) exposição de fotos do artista, da família, de grupos e de amigos e de lugares;

e) outras programações a critério da coordenação da Semana.

f) Exposição de artes plásticas.

g) lançamentos de livros.

§ 1º - Os valores culturais da homenageada, de sua família e de sua história abalzarão os eventos.

§ 2º - Dentro do possível e dependendo do legado histórico cultural deixado BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, todas as festividades serão alimentadas pelo seu acervo.

Art. 5º - As artes, os trabalhos, as expressões culturais e as obras que retratam a vida de BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, poderão servir de cenário ilustrativo de como foi sua vida e atuação.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias mencionadas no § 2º do art. 1º desta lei, fará integrar aos objetivos desta lei todos os órgãos da administração municipal e as repartições públicas em geral.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias mencionadas no § 2º do art. 1º desta lei promoverá evento solene para entrega da medalha Bárbara Pereira de Alencar.

§ 2.º - O apoio logístico e a prestação de serviço institucional para realização da Semana BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, EM ARTE E CULTURA têm o caráter obrigatório.

Art. 7º - A municipalidade, através de prévio contato com o Presidente da Câmara Municipal, poderá incluir no programa da Semana BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, EM ARTE E CULTURA, uma reunião solene do Poder Legislativo Municipal nesse ciclo para homenagem àquelas pessoas que promoveram a difusão da história da heroína BARBARA PEREIRA DE ALENCAR.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão das dotações próprias consignadas em orçamento e também por conta de contribuições de empresas particulares e através de convênio com outras pessoas jurídicas de direito público.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de campos Sales, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2.011 (dois mil e onze).

Camara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO

EM 15 DE fevereiro DE 2012
AS 10:10 hs

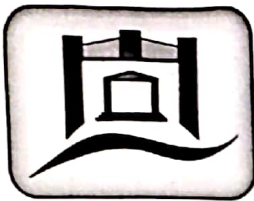
Maria Luiza Soares
Servidor(A)

Paulo Ney Martins
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Campos Sales

APROVADO
EM 26/03/2021

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

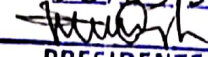


PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 10/2021

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

**AUTORES: CEZAR CALS ANDRADE COSTA e JOSÉ FELIPE LIMA ALVES -
VEREADORES**

De autoria dos Exmos. Srs. CEZAR CALS ANDRADE COSTA e JOSE FELIPE LIMA ALVES, Vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão declara como Patrimônio Imaterial do Município de Campos Sales, a História, Ritos e Celebrações referentes à Heroína Bárbara Pereira de Alencar e Patrimônio Histórico Histórico Cultural Material, o Túmulo e Igreja de Nossa Senhora do Rosário onde a mesma foi sepultada.

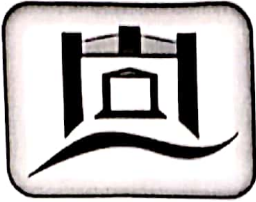
O artigo 23, inciso III da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos **Municípios** e ao Distrito Federal **realizarem a proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural.**

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo, de uma cultura.

O art. 216 da Constituição Federal define que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

A UNESCO define como **Patrimônio Cultural Imaterial** "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural"; Ou seja, a cultura imaterial é relacionada a elementos abstratos.

Já o patrimônio material é formado por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis - núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais - e móveis - coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



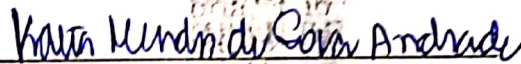
cinematográficos; Ou seja, a cultura material é composta por elementos concretos, como construções e objetos artísticos.

No caso em questão, temos que a matéria objeto da presente propositura encontra-se dentre aquelas franqueadas à iniciativa comum, podendo ser iniciada tanto pelo Executivo quanto por membros do Poder Legislativo. Razão pela qual, na opinião dessa Assessoria, não há em relação ao projeto de lei qualquer impedimento ou vício em relação à legitimidade para iniciar o presente processo legislativo.

Assim, atendida a sugestão acima, esta Assessoria Jurídica emite **parecer favorável** à tramitação do PL, considerando que inexistem vícios que impeçam seu prosseguimento.

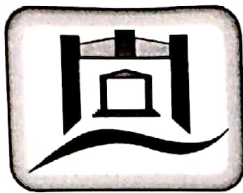
Que siga para as Comissões Permanentes para análise do mérito e emissão do respectivo parecer.

Campos Sales, 11 de março de 2021.


Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



Relatório nº 10/CCJR/2021

SOBRE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 02/2021, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROÍNA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL O TÚMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 09/03/2021, obtendo Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Augusta casa no dia 11/03/2021, tendo ainda sido lido em plenário no dia 12/03/2021, durante a 6ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, pela **REGULARIDADE** do presente projeto, em consonância com o que dispõe os art. 6º, III, IV; 57, I, "b" e "c"; 215 e 216, todos da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 6º É competência comum do Município, do Estado e da União:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, por si ou por concessão;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

Art. 57. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:


I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

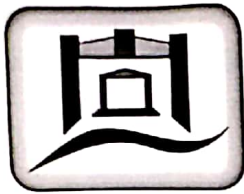
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o povo"



c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 215. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente aquelas ligadas às histórias religiosas, à sua comunidade e aos bens, mediante a proteção aos locais objetos e interesse histórico-cultural e paisagista.

Art. 216. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico-cultural, pelo poder público municipal.

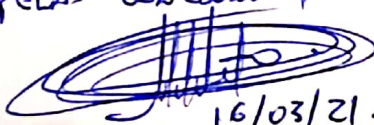
Parágrafo único. Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento mediante convênio.

Assim, não há impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Campos Sales (CE), 16 de março de 2021.

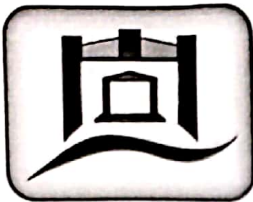

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Relator

PELAS CONCLUSÕES,

16/03/21.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE

Pelas conclusões, José Felipe de Lima Alves
16/03/21



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

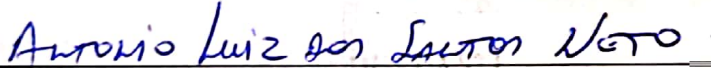
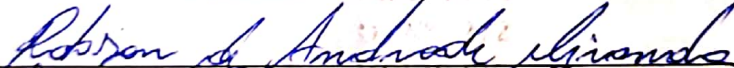
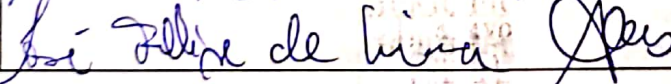


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2/2021, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROINA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL O TÚMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antonio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 16 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPOS SALES - CEARÁ

LEI No. 160/97

12.466.462/0001-88

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Travessa Cruz da Novembro, 190
Centro — CEP: 36.110-000

Campos Sales - CE

EMENTA: Regulamenta o Art. 224 da Lei Orgânica do Município, criando o Centro Artístico e Cultural do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Sales - Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal *decretou* e eu *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Fica criado o CENTRO ARTÍSTICO E CULTURAL do Município denominado MEMORIAL BARBARA PEREIRA DE ALENCAR.

Art. 2º. - O Centro Artístico e Cultural "MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR" tem como função principal a criação, incentivo e desenvolvimento de atividades culturais no Município, bem como a preservação e divulgação da memória histórica da heroína Bárbara Pereira Alencar.

Art. 3º. - O "MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR" será dirigido por uma Diretoria formada por cinco (05) pessoas ligadas a área Cultural do Município.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, intitulada "CONSELHO CULTURAL DO MUNICÍPIO", será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Assessor Jurídico. A primeira Diretoria será escolhida e nomeada pelo Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal, para mandato de dois (02) anos, prorrogável por uma única vez.

Parágrafo Segundo - A Diretoria do Centro Artístico e Cultural - MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR - receberá inscrições exclusivamente de pessoas ligadas às Artes e Cultura do Município, que, após inscritos, passarão a ser filiados à entidade, filiados estes que elegerão as

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2004

PRESIDENTE

Diretorias seguintes, através do voto direto e secreto, para o mesmo mandato do Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - VETADO.

Parágrafo Quarto - A Diretoria do MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR divulgará a história da heroína Bárbara Pereira de Alencar e incentivará o turismo para que pesquisadores e interessados possam vir conhecer a História e visitar os restos mortais da heroína.

Art. 4º. - VETADO.

Art. 5º. - O Centro Artístico e Cultural - MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR - terá área reservada, exclusivamente, a heroína Sra. Bárbara Pereira de Alencar, que funcionará como Museu, preservando sua memória, bem como, será o responsável pela construção e conservação de um túmulo digno de abrigar os restos mortais da heroína.

Art. 6º. - Os restos mortais da ilustre Sra. Bárbara Pereira de Alencar ficam declarados como Patrimônio Histórico do Município, sendo resguardados, protegidos e zelados pelo Centro Artístico e Cultural - MEMORIAL BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR - e Prefeitura Municipal de Campos Sales.

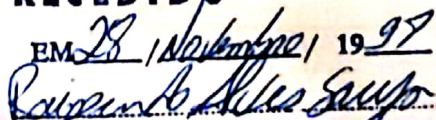
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Sales, 21 de Novembro de 1997.



PAULO NEY MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 28 / Novembro / 1997

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

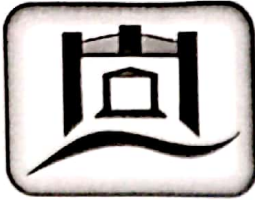
PRESIDENTE

12.466.462/0001-88

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Travessa Dez de Novembro, 193
Centro - Campos Sales - CE

Campos Sales - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

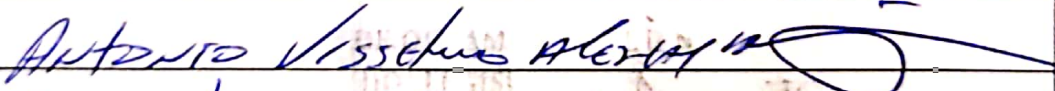
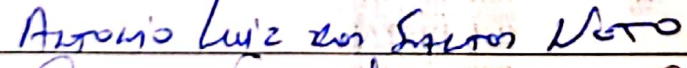
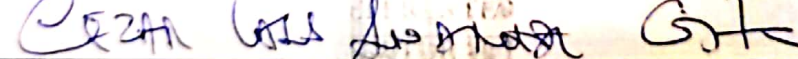


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2/2021, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROINA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL O TÚMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

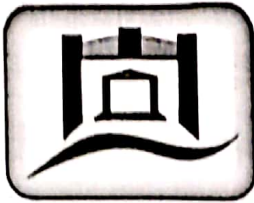
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antonio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 16 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTESOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2/2021, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROINA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL O TÚMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

Assinatura Presidente da Comissão

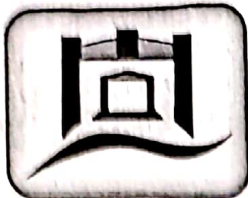
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	1 <input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 16 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 26/03/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2/2021, DE AUTORIA DOS VEREDORES CEZAR COSTA E FELIPE ALVES, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, A HISTÓRIA, RITOS E CELEBRAÇÕES REFERENTES À HEROÍNA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL MATERIAL O TÚMULO E A IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ONDE A MESMA FOI SEPULTADA.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	☒	()	()	()
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	☒	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	☒	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	☒	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	☒	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	☒	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	☒	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	☒	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	☒	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	☒	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREDORES	
Nº	NOME ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
2.	ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 26/03/2021

PRESIDENTE